



Município de Rebouças

PAÇO MUNICIPAL CAETANO CASTAGNOLI

CNPJ: 77.774.859/0001-82

Rua José Afonso Vieira Lopes, 96 – centro - Fone (42) 3457-1234 - CEP 84.550-000

Rebouças – Paraná

Gabinete do Prefeito

E-mail: gabinete@reboucas.pr.gov.br

OF. GAB-PREF. Nº 075/2025

Rebouças, PR, 24 de março de 2025.

REF.: Encaminha Projeto de Lei 013/2025

Senhor Presidente:

Senhores (as) Vereadores (as):

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 013/2025, cujo teor tem como finalidade a autorização ao Município de Rebouças a firmar acordo extrajudicial com a pessoa de LUIS MARCELO PINHEIRO, o qual é proprietário de veículo que infelizmente veio a se colidir com automóvel pertencente ao Município de Rebouças em serviço.

Após detida análise por parte da equipe técnica da Prefeitura Municipal, em especial pelo Departamento Jurídico, percebeu-se que a solução administrativa do feito é benéfica a Administração, uma vez que evitará longa demanda judicial na qual o Município terá remotíssimas chances de êxito, além de possivelmente ser condenado ao pagamento de verbas sucumbenciais.

Friso que o valor da indenização, baseou-se na pesquisa de preços e orçamentos para os reparos necessários no veículo, sendo que em virtude do valor de cotação do conserto, verificou ser mais vantajoso o pagamento total do valor do veículo do que a própria restauração ao estado que estava antes do ocorrido.

Além disso, o veículo particular envolvido será transferido ao Município de Rebouças, que avaliará a viabilidade da realização de reparos, podendo, se for o caso incorporá-lo a frota.

Sendo assim, submeto o presente Projeto de Lei a apreciação de vossas excelências, requerendo a tramitação em regime de urgência.

Atenciosamente,

CÂMARA MUNICIPAL DE REBOUÇAS
RECEBIDO
24/03/25
Kelly Stollen



Município de Rebouças

PAÇO MUNICIPAL CAETANO CASTAGNOLI

CNPJ: 77.774.859/0001-82

Rua José Afonso Vieira Lopes, 96 – centro - Fone (42) 3457-1234 - CEP 84.550-000

Rebouças – Paraná

Gabinete do Prefeito

E-mail: gabinete@reboncas.pr.gov.br



Laercio Antonio Cipriano

Prefeito do Município de Rebouças

Ao

Excelentíssimo Senhor

MARCIO ROBERTO DE SOUZA

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Rebouças.

REBOUÇAS-PR



Município de Rebouças
Paço Municipal Caetano Castagnoli
José Afonso Vieira Lopes, 96 - Fone (42) 3457 1299 - CEP 84.550-000
CNPJ - 77.774.859/0001-82 - Rebouças - Paraná

PROJETO DE LEI N° 013/2025

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE REBOUÇAS A FIRMAR
ACORDO EXTRAJUDICIAL E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS.**

Art. 1º Fica autorizado o Município de Rebouças a firmar termo de acordo extrajudicial com a pessoa física de LUIS MARCELO PINHEIRO, inscrito no CPF nº 035.176.909-96, com o objetivo de promover a indenização por danos materiais causados em virtude de acidente automobilístico envolvendo veículo de propriedade do Município de Rebouças, ocorrido na data de 17/03/2025, as 9h27, no cruzamento entre as ruas Antonio Franco Sobrinho e Argemiro de Paula, conforme consta do boletim de ocorrência de nº 2025/340252.

Art. 2º O valor da indenização será no importe de R\$ 56.336,00 (cinquenta e seis mil trezentos e trinta e três reais) e será pago mediante depósito bancário em conta de titularidade da pessoa descrita no art. 1º.

Art. 3º Com o pagamento da indenização que se refere esta lei, o proprietário do veículo dá plena quitação a qualquer verba indenizatória envolvendo o acidente automobilístico, renunciando a qualquer verba acessória derivada do fato ocorrido na data especificada no art. 1º, ao passo que se compromete a não discutir o fato na esfera judicial, bem como se responsabiliza por suportar qualquer indenização pleiteada por terceiros em razão do mesmo fato.

Art. 4º O Município de Rebouças poderá transferir para si a propriedade do veículo, podendo, a depender de avaliação de viabilidade, consertar o veículo e incorporá-lo ao patrimônio.

Parágrafo único. O acordo somente poderá ser celebrado após a formalização de todos os documentos hábeis a transferência de titularidade o bem ao Município de Rebouças.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Município de Rebouças

Paço Municipal Caetano Castagnoli

José Afonso Vieira Lopes, 96 - Fone (42) 3457 1299 - CEP 84.550-000
CNPJ - 77.774.859/0001-82 - Rebouças - Paraná

Paço Municipal Caetano Castagnoli, Rebouças, PR, 24 de março de 2025.

LAERCIO ANTONIO CIPRIANO

Prefeito Municipal